



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 4 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

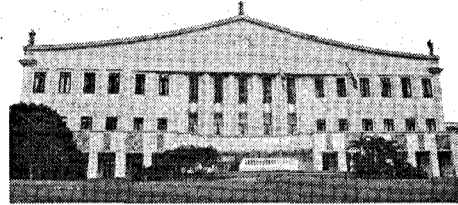
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 94 • São Paulo, Terça-Feira, 20 de Maio de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 41.790, DE 19 DE MAIO DE 1997

Institui a Instância Colegiada no Estado de São Paulo, de que trata a Portaria n.º 114, de 16 de junho de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria n.º 114, de 16 de junho de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento, que dispõe sobre os pré-requisitos, as diretrizes, os critérios e os procedimentos a serem adotados para o enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de operações de crédito com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída junto ao Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, a Instância Colegiada de que trata a Portaria n.º 114, de 16 de junho de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento, que passa a ser representada pela Comissão de Gestão de Recursos Financeiros, órgão integrante daquele Conselho.

Artigo 2.º - A Instância Colegiada terá a mesma composição que a Comissão de Gestão de Recursos Financeiros, conforme definido pelo Conselho.

Artigo 3.º - Fica o Conselho autorizado a regulamentar o funcionamento da Comissão de Gestão de Recursos Financeiros, a fim de adequá-la aos requisitos da Portaria n.º 114, de 16 de junho de 1995, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 40.197, de 18 de julho de 1995.

SUMÁRIO

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	—
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	—
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	4
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	4
Educação	5
Saúde	6
Energia	—
Transportes	7
Administração e Modernização do Serviço Público	7
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	7
Esportes e Turismo	7
Habitação	—
Meio Ambiente	7
Procuradoria Geral do Estado	7
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Programa de Demissão Voluntária	8
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas ..	8
Universidade Estadual Paulista	8
Ministério Público	—
Editais	8
Mídia Eletrônica	9
Concursos	13
Diários dos Municípios	18
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de maio de 1997

DECRETO N.º 41.791, DE 19 DE MAIO DE 1997

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, dos Sistemas de Tratamento e Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos do Complexo Hospitalar do Juqueri, do Departamento Psiquiátrico II, da Secretaria da Saúde, no Município de Franco da Rocha

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, dos Sistemas de Tratamento e Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos do Complexo Hospitalar do Juqueri, do Departamento Psiquiátrico II, da Secretaria da Saúde, instalados no imóvel denominado "Fazenda Juqueri", Município de Franco da Rocha, abrangendo terrenos, edificações, equipamentos e outros bens móveis, relacionados e descritos no processo SS-9.398/95, da Secretaria da Saúde, tendo os terrenos uma área total de 14.444,68m² (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), e as seguintes descrições:

I - Estação de tratamento de água: "Inicia-se no ponto "A", que se localiza na interseção da lateral leste da cerca com a margem da represa do Juqueri; daí, segue com o azimute 145º45'39" e a distância de 22,927m até encontrar o ponto "B", confrontando neste trecho com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 195º43'46" e distância de 90,181m até encontrar o ponto "C", confrontando neste trecho com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 234º13'56" e distância de 31,907m até encontrar o ponto "D", confrontando neste trecho com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 303º05'20" e distância de 12,885m até encontrar o ponto "E", confrontando neste trecho com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 267º04'37" e distância de 4,333m até encontrar o ponto "F", confrontando neste trecho com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue em curva com distância de 102,029m até o ponto "G", confrontando neste trecho com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 34º12'43" e distância de 66,939m até o ponto "H", confrontando neste trecho com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 51º39'52" e distância de 8,934m até o ponto "I", confrontando com a Represa do Juqueri; daí, segue com azimute de 32º28'43" e distância de 8,904m até o ponto "J", confrontando neste trecho com a Represa do Juqueri; daí, segue em curva com distância de 52,247m até o ponto "A", inicial desta descrição, confrontando neste trecho com a Represa do Juqueri, tendo esse terreno uma área de 9.994,50m²."

II - Faixa de adutora: "Inicia-se no ponto "A", localizado na interseção lateral da cerca do Reservatório do Juqueri com o começo da faixa; daí, segue com azimute de 150º30'17" e distância de 2,002m até encontrar o ponto "B", confrontando neste trecho com a mesma área do Reservatório do Juqueri; daí, segue com azimute de 238º04'39" e distância de 47,301m até encontrar o ponto "C", confrontando neste trecho com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí segue com o azimute de 241º05'03" e distância de 119,163m até encontrar o ponto "D", confrontando ainda com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 236º39'22" e distância de 207,731m até encontrar o ponto "E", confrontando ainda com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 56º39'22" e distância de 207,808m até encontrar o ponto "G", confrontando neste trecho com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 61º05'03" e distância de 119,187m até encontrar o ponto "H",

confrontando ainda com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 58º04'39" e distância de 471,333m até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição, tendo essa faixa uma área de 1.596,52m²."

III - Faixa de adutora: "Inicia-se no ponto "A", localizado na interseção lateral oeste da cerca da Estação de Tratamento de Água com o começo da faixa; daí, segue com azimute de 147º18'50" e distância de 2,016m até encontrar o ponto "B", confrontando neste trecho com a mesma área da Estação de Tratamento de Água Juqueri; daí, segue com azimute de 244º37'44" e distância de 60,139m até encontrar o ponto "C", confrontando neste trecho com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 244º26'24" e distância de 29,361m até encontrar o ponto "D", confrontando ainda com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 244º32'41" e distância de 150,274m até encontrar o ponto "E", confrontando ainda com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 244º34'32" SW e distância de 205,977m até encontrar o ponto "F", confrontando ainda com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 281º47'40" e distância de 17,568m até encontrar o ponto "G", confrontando ainda com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 356º08'50" e distância de 2,077m até encontrar o ponto "H", confrontando neste trecho com área do reservatório de água tratada do Juqueri; daí, segue com azimute de 101º47'40" e distância de 17,455m até encontrar o ponto "I", confrontando neste trecho com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 64º34'32" e distância de 205,303m até encontrar o ponto "J", confrontando ainda com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 64º32'41" e distância de 150,274m até encontrar o ponto "K", confrontando ainda com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 64º28'24" e distância de 29,364m até encontrar o ponto "L", confrontando ainda com terras do Hospital Psiquiátrico do Juqueri; daí, segue com azimute de 64º37'44" e distância de 59,883m até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição, tendo essa faixa uma área de 925,63m²."

IV - Faixa de adutora: "Inicia-se no ponto "A", que se localiza na lateral SWL da cerca onde se localiza o portão de entrada; daí, segue com azimute 330º30'17" e a distância de 41,499m até encontrar o ponto "B", confrontando neste trecho e em todos os lados com terras da fazenda da Secretaria da Saúde; daí, segue com azimute de 72º24'11" e distância de 28,224m até encontrar o ponto "C", daí segue com o azimute de 96º51'20" e distância de 31,958m até encontrar o ponto "D"; daí, segue com azimute de 176º08'10" e distância de 31,045m até encontrar o ponto "E", daí, segue com azimute de 256º14'34" e distância de 41,476m até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição, tendo esse terreno uma área de 1.928,03m²."

Parágrafo único - Os bens a que se refere este artigo deverão ser destinados ao serviço de tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de efluentes, operação, manutenção e conservação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 2.º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.792, DE 19 DE MAIO DE 1997

Institui o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a adesão do Estado de São Paulo ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, criado pelo Decreto Federal n.º 1.946, de 28 de junho de 1996; e

Considerando que, nos termos do artigo 4.º, § 2.º, do referido decreto, cabe ao Governo Estadual organizar-se adequadamente para integração à estrutura do PRONAF,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, com o objetivo de:

I - promover a interação entre o Governo Estadual, os Governos Municipais e as entidades parceiras, com vistas à obtenção de suas contrapartidas ao apoio do PRONAF aos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR;

II - acompanhar e avaliar a execução do PRONAF no âmbito estadual;

III - elaborar propostas de políticas públicas emanadas dos agricultores familiares a serem encaminhadas aos órgãos da Administração Estadual e Federal;

IV - promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF.

Artigo 2.º - Integram o Conselho Estadual do PRONAF:

I - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, membro nato, e que será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 1 (um) representante e respectivo suplente, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

IV - 1 (um) representante e respectivo suplente, do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA;

V - 1 (um) representante e respectivo suplente, da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A..

§ 1.º - Poderão, ainda, integrar o Conselho Estadual do PRONAF, mediante convite, 1 (um) representante e respectivo suplente, de cada órgão ou entidade a seguir indicados:

1. Delegacia Federal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento no Estado de São Paulo;

2. Coordenação do Programa Comunidade Solidária em São Paulo;

3. Superintendência Estadual de São Paulo do Banco do Brasil S.A.;

4. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado São Paulo - FETAESP;

5. Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP;

6. Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo - OCESP.

§ 2.º - Os membros do Conselho Estadual do PRONAF e respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de indicação dos dirigentes dos órgãos e entidades representados.

Artigo 3.º - O Conselho Estadual do PRONAF contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por profissional designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4.º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento prestará o suporte técnico, físico e administrativo necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Competirá à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, reportando-se à Secretaria Executiva, atuar na implementação do PRONAF a nível local, mediante assessoramento aos agricultores familiares, em especial no tocante aos financiamentos rurais, e aos municípios na elaboração dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDR.

Artigo 5.º - O Conselho Estadual do PRONAF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, elaborará seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento, cabendo a sua aprovação ao Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1997
MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de maio de 1997.